



REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º - Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º - Disposições gerais

1 - O presente Regulamento aplica-se ao Espaço Internet de Penedono, estabelecendo as suas regras de utilização, direitos e deveres dos utilizadores bem como do monitor encarregue do espaço.

2 - O Espaço Internet de Penedono é um serviço público destinado a proporcionar aos cidadãos o acesso gratuito às novas tecnologias da informação e comunicação, disponibilizado pela Câmara Municipal de Penedono, no âmbito do POSI (medida 2.1 do Programa Operacional Sociedade da Informação)

Artigo 3.º - Objectivos

O Espaço Internet de Penedono tem como objectivos fulcrais:

- a) Contribuir para a familiarização dos cidadãos com o uso das tecnologias da informação, especialmente da Internet;
- b) Promover a info-alfabetização, como forma de acesso à cultura, ao conhecimento e à informação;
- c) Favorecer e propiciar a formação, o acesso ao emprego, o desenvolvimento social e a valorização pessoal;

- d) Promover a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida de sectores populacionais mais carenciados: pessoas economicamente desfavorecidas, cidadãos portadores de deficiência, idosos, etc.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º - Horário de funcionamento

“O horário de funcionamento do Espaço Internet é fixado por deliberação camarária.”

Artigo 5.º - Condições gerais de acesso

1 - O acesso aos meios disponibilizados é livre a todos os cidadãos, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e a respectiva atribuição de um número de utilizador.

2 – No acesso a um dos terminais, disponibilizado para o efeito, têm prioridade os cidadãos portadores de deficiência motora, visual ou auditiva.

3 – A permanência e conduta dos utilizadores no espaço devem reger-se de acordo com as regras de civildade exigíveis, nomeadamente:

- a) Usar de respeito e educação pelos restantes utilizadores do Espaço;
- b) Respeitar as indicações do monitor dentro do âmbito do presente Regulamento.

Artigo 6.º - Condições de utilização dos equipamentos

1 – Ao monitor do Espaço Internet compete a organização e gestão dos recursos bem como dos tempos de utilização dos equipamentos informáticos.

2 – O acesso aos terminais é condicionado à disponibilidade dos mesmos e à eventual ordem de espera existente, organizando-se a sua utilização em períodos de sessenta minutos.

3 – Os computadores e seus periféricos podem ser utilizados para a realização de trabalhos, criação e consulta de e-mail, pagamentos electrónicos, comunicação à distância e criação e consulta de páginas de Internet, com as limitações previstas no artigo 6.º.

4 – Para realizar as acções referidas no número anterior, ou outras, ou ainda para obter quaisquer esclarecimentos pode sempre o utilizador requerer a prestação de apoio do monitor presente no espaço.

5 – Estão sujeitos a autorização prévia do monitor:

- a) O *download* de ficheiros;
- b) A gravação/memorização de conteúdos no disco rígido;
- c) A criação de pastas;
- d) A utilização das *drives* para disquetes ou CD's; pen's e outros equipamentos periféricos;
- e) A utilização da impressora/*scanner* e restantes periféricos.

Artigo 7.º - Disposições proibitivas

1 - É expressamente proibido:

- a) Utilizar os sistemas, equipamentos e software de forma deliberadamente deficiente ou lesiva do seu bom funcionamento;
- b) Instalar/ desinstalar *software* ou alterar as configurações do sistema;
- c) Utilizar a Internet para qualquer fim ilícito ou contrário aos bons costumes, incluindo a consulta de páginas que revelem conteúdos contrários aos objectivos deste espaço público;
- d) Entrar com animais;
- e) Fumar ou comer dentro do Espaço Internet.

Artigo 8.º - Disposições sancionatórias

1 – Sempre que da actuação inapropriada dos utilizadores resultem furtos, extravios, danos ou avarias dos sistemas, equipamentos ou *software*, e independentemente da verificação de ilícito criminal, são os mesmos responsabilizados pelos custos, decorrentes da respectiva substituição ou reparação.

2 - O não cumprimento das disposições do presente Regulamento e a prática de actos contrários à lei dão origem à aplicação de penas de advertência, de expulsão ou de inibição do acesso ao Espaço Internet, conforme a gravidade dos actos ou a sua reincidência.

3 – A pena de inibição de acesso é aplicada por despacho do presidente da Câmara Municipal, após audição do infractor.

4 – Das sanções aplicadas cabe recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 9.º - Disposições finais

1 - É da responsabilidade do utilizador qualquer consequência que possa advir do registo permanente que efectue no computador de *passwords* ou códigos pessoais.

2 – O serviço não se responsabiliza por qualquer perda de documentos electrónicos causada pelo uso inadequado do *software*, por parte do utilizador, ou por outros motivos alheios ao Espaço Internet.

3 - O serviço reserva-se o direito de APAGAR qualquer documento ou programa colocado sem a respectiva autorização ou deixado na memória do computador após o final da sessão individual.

4 - Perante situações de especial gravidade e a fim de prevenir eventuais prejuízos para o Espaço Internet, designadamente para salvaguardar os sistemas, equipamentos e *softwares* instalados, o monitor poderá, a qualquer momento, provocar a desactivação integral dos sistemas operativos.

CAPÍTULO III

Artigo 10.º - Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, valendo essa deliberação para a resolução de futuros casos análogos.

Artigo 11.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

